LEI Nº 021/2012

"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 020/95".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.68, III de Lei Orgânica do Município,*

FAZ SABER

que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada e promulgada a Lei:

Art. 1°- *O Artigo 207 da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:*

> *"**Art. 207 –** Será concedida ao servidor, licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus."*

Art. 2º - *O Artigo 208 da Lei Municipal nº 020/95, passa a vigorar com a seguinte redação:*

> *"**Art. 208 -** A licença a que se refere o artigo anterior, será concedida com base em avaliação médica, realizada por médico do serviço oficial do Município.*
> ***§ 1º -*** *Nos casos em que o médico oficial julgar necessário, a avaliação será realizada por junta médica.*
> ***§ 2º -*** *O servidor deverá submeter-se à avaliação referida no caput, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o afastamento do trabalho.*
> ***§ 3º -*** *Salvo casos excepcionais, a licença será, no máximo, retroativa a 03 (três) dias úteis contados da data da avaliação médica."*

Art. 3º - *Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 209 da Lei Municipal nº 020/95.*

Art. 4º - *A presente lei entra em vigor a partir de sua publicação.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, 11 DE ABRIL DE 2012.

Júlio César Viero Ruivo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Em 11 / 04 / 2012

Ademar Geraldo Canterle

Secretário Interino de Gestão